

Lei nº 2.109, de 20 de outubro de 2005 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

20/10/2005 | [Leis](#)

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES - RS

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de Economia Mista com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior n. 120, 1.º andar, inscrita no CGCMF sob n.º 92.802.784/001-90, neste ato representada pelo seu Diretor de Operações, **Jorge Luis Accorsi** e pelo seu Diretor de Financeiro e de Relações com investidores, **Jorge Luiz Costa Melo** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob n. 87.613.030/0001-51, com sede administrativa na Rua Boa vista n. 265, representado pelo seu Prefeito Sr. **Antonio Gonsiorkiewicz**, doravante denominados, respectivamente CORSAN E MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: sempre que a CORSAN necessitar intervir nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, o MUNICÍPIO se compromete a executar os serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição.

Parágrafo Primeiro: o MUNICÍPIO somente executará os serviços por solicitação da CORSAN, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção e fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A CORSAN se compromete a comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: Quando o MUNICÍPIO executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos à utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da CORSAN constantes nos anexos I (item I) e II (item I) do presente, respectivamente;

Parágrafo Primeiro: A CORSAN indenizará o MUNICÍPIO pelos materiais utilizados para re-aterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente;

Parágrafo Segundo: A CORSAN indenizará o MUNICÍPIO pelos serviços de re-enchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 3) e II (item 3) do presente respectivamente;

Parágrafo Terceiro: Os serviços de remoção de pavimento executados pelo MUNICÍPIO serão indenizados pela CORSAN, conforme critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quarto: Os serviços de recomposição de pavimento executados pelo Município, serão indenizados pela CORSAN, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quinto: Os valores dos serviços e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados anualmente, pelo índice INCC-FGV do período, conforme segue:

1. para o contido no *caput* da Cláusula Segunda e no Parágrafo Segundo, utilizar a coluna 74 (aluguel de máquinas e equipamentos)
2. para o contido nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto, utilizar a coluna 45 (material e mão-de-obra da construção).

Parágrafo Sexto: Havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

Parágrafo Sétimo: Quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela CORSAN, a indenização ao MUNICÍPIO será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando-se o dito recolhimento perante a CORSAN.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços e valores constantes do presente instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a CORSAN e o MUNICÍPIO preferencialmente na rubrica “Água e Esgoto”, podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO efetuará a vistoria nos serviços de re-aterro para as ligações domiciliares realizados pela CORSAN e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo MUNICÍPIO serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da CORSAN, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA SEXTA: Este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, RS, 10 de outubro de 2005.

Jorge Luis Accorsi

**Diretor de
Operações
CORSAN**

**Antonio
Gonsiorkiewicz**

**Prefeito
Municipal**

Jorge Luiz Costa Mello

**Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores
CORSAN**

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM CAÇAMBA E COMPACTADOR

- Compreende: disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção, e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.
- Equipamento será considerado “operante” quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da Corsan e mediante prévia aprovação da Fiscalização.
- Mesmo que o equipamento esteja no local do serviço, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como “equipamento operante”).

- Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada, pela Fiscalização).
- Medição e pagamento: por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAL ADQUIRIDO, PARA ATERRO

- Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.
- Medição e pagamento: por volume, medido no aterro (ou na base ou sub-base), após compactado.

3 - REENCHIMENTO COMPACTADO

- Compreende serviços de re-aterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos.
- Mecânico: quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar.
- Manual: quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.
- Medição e pagamento: por volume, medido no aterro após compactado.

4- REMOÇÃO DE PAVIMENTO

- Compreende: retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.
- Medição e pagamento: pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

- Compreende: restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.
- Medição e pagamento: pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio (que será medido por metro).
- Para asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação. Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo) a restauração será paga pelo respectivo preço contratado; caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.
- Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases

6 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- Compreende: fornecimento do material, posto na obra.
- Medição e pagamento: meio-fio: pela extensão;

pavimentos: pela área

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS

PREÇOS PARA FINS OPERACIONAIS (JUN/2004) sem bdi

1 - RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO R\$

retroescavadeira c/operador, operante... h 25,95

caminhão caçamba c/motorista, operante h 22,91

compactador rolo autoprop. pequeno operante h9,75

2 - MATERIAL IMPORTADO P/ATERRO

areia para aterro..... m314,04

terra argilosa..... m314,00

saibro..... m322,40

brita n.2m337,56

brita graduada..... m340,95

pó-de-pedra..... m338,50

3 - REENCHIMENTO COMPACTADO

reenchimento compactado mecanicamente m32,80

reenchimento compactado manualmente m3 4,85

4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO

remoção de pavimento: Pedra irregular... m2 1,47

remoção de pavimento: paralelepípedo..m2 1,47

remoção pavim. blocos de concreto..... m2 1,47

remoção de pavimento asfalto..... m2 3,48

remoção de pavim. lajes de basalto regular m2 1,47

remoção de pavim. lajes basalto irregular m2 1,47

remoção pavim. lajes de grês m2 1.83

remoção de pavim. cimento e areia..... m2 1,47

remoção de pavim. ladrilho hidráulico... m2 2,20
remoção de meio-fio..... m1,47

5 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

recomposição de pav.: Pedra irregular... m2 6,62
recomposição de pav.: paralelepípedo m2 6,62
recomposição de pav.: blocos concreto... m2 6,68
recomposição de páv.: asfalto pmf 4cm.. m29,99
recomposição de pav.: asfalto pmf 6cm.... m213,74
recomposição de pav.: asfalto pmf 8cm....m217,49
recomposição de pav.: asfalto cbuq 4cm...m214,48
recomposição de pav.: asfalto cbuq 6cm...m220,47
recomposição de pav.: asfalto cbuq 8cm...m226,47
recomp. de pav.: lajes de basalto regular m26,58
recomp. de pav. lajes basalto irregular m26,58
recomp. de pav. lajes de grês.....m28,78
recomp. de pav. cimento alisado espe.3cm m211,59
recomp. de pav. ladrilho hidráulico..... m226,29
recomp. de meio-fio m3,33

6 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pedra irregular m213,00
paralelepípedom231,91
blocos tipo “S” de concreto, espess. 8cm m219,27
meio-fio de concreto 0,3 x 0,15 x 1m..... ms 4,00

Lei nº 2.109, de 20 de outubro de 2005

**Autoriza o Poder Executivo a FIRMAR CONVÊNIO COM A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.**

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI: Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, pelo prazo de (02) dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de outubro de 2005.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito Municipal